



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente:

Tendo em vista sua solicitação, forneço-lhe o resultado do exame que fiz a respeito da possibilidade legal da contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, Situada na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II – São Luís/MA, para a Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado, visando a cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, por (12) meses do sistema de gerenciamento de arquivos SINC-Contrata TCE- MA (Instrução Normativa TCE/MA nº73, de 9 de março de 2022), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.

Com tal desiderato, confeccionei o seguinte

PARECER

A Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha, através de seu Presidente em exercício pretende a contratar por DISPENSA DE LICITAÇÃO a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, Situada na Praça Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II – São Luís/MA, para a Contratação de empresa para prestação de Serviço técnico especializado, visando a cessão de uso de software, customização, treinamento, manutenção, por (12) meses do sistema de gerenciamento de arquivos SINC-Contrata TCE- MA (Instrução Normativa TCE/MA nº73, de 9 de março de 2022), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.

De pronto, constato que a pretensão encontra amparo jurídico no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a possível contratada, além de reunir as condições previstas no dispositivo, também demonstrou possuir capacidade fornecimento, trazendo aos autos provas de seu sucesso em empreitadas deste ramo.

Feitas estas indispensáveis considerações propedêuticas, inicio rememorando que, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, o processo de licitação é obrigatório para a Administração Pública contratar produtos com instituições privadas, senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Praça João Gonçalves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA



ESTADO DO MARANH O
C MARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

XXI - ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena es ser o contratados mediante processo de licita o p blica que assegure igualdade de condi es a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga es de pagamento, mantidas as condi es efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir  as exig ncias de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga es". (grifo nosso)

Observo, por relevante, que, na ocorr ncia dos casos abrigados nas ressalvas do dispositivo haver  apenas **procedimento de contrata o** (palavreado t cnico que compreende: licita o, dispensa e inexigibilidade) e n o **processo de licita o** (que alberga: concorr ncia, tomada de pre os, convite, concurso, leil o e pre o).

Na situa o que se p e a exame deste jur dico vislumbro situar-se na hip tese de DISPENSA DE LICITA O, posto tratar-se de valor estimativo abaixo de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscientos reais).

Noutra perspectiva de an lise, considero ainda que a presta o dos servi os, abarca a situa o de contrata o direta por meio da dispensabilidade de licita o com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Assim, a meu ver, a contrata o da Empresa ADTR SERVI OS DE INFORM TICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n o 17.422.433/0001-38, encontra respaldo nos ditames da lei.

Por conseguinte, concludo que   o preenchimento dos requisitos impostos — tanto pela Lei Licitat ria quanto pela Corte Superior de Contas — que possibilita contrata o direta com base na DISPENSA DE LICITA O, sendo da autoridade administrativa a compet ncia para decret -la (ato discricion rio).

Posso afirmar, portanto, que na presente situa o ocorre, claramente, o preenchimento dos requisitos necess rios   DISPENSA DE LICITA O, prevista no artigo 24, II, da Lei n o 8.666/93, e no decreto 9412/2018, abaixo transcrito:

No dia 19/6/18, foi publicado o decreto 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licita o de que trata o art. 23 da lei 8.666/93

Art. 24.   dispens vel a licita o:

(...)

II - para outros servi os e compras de valor at  10% (dez por cento) do limite previsto na al nea "a", do inciso II do artigo anterior e para aliena es, nos casos previstos nesta Lei, desde que n o se refiram a parcelas de um mesmo servi o, compra ou aliena o de maior vulto que possa ser realizada de uma s  vez; (Reda o dada pela Lei n o 9.648, de 1998).

Por outro prisma, cumpre-me referir que a empresa proponente acostou documentos aos autos do presente Processo Administrativo comprovando est  habilitada a participar de processos licit torios.

CONCLUS O

Para coroar minha conclus o e finalizar o parecer, trago   cola o duas S mulas que condensam o entendimento do Tribunal de Contas da Uni o e que tem perfeita aplica o ao caso objeto deste Parecer:

Pra a Jo o Gon alves, s/n, Centro de Governador Luiz Rocha - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA
CNPJ: 01.612.3222/0001-54

SÚMULA 222: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Isto posto, nada vejo em contrário à contratação da empresa proponente por DISPENSA DE LICITAÇÃO, conclusão a que chego com base nas seguintes premissas:

- a) A empresa proponente preenche os requisitos preconizados pela legislação pertinente (art. 24, II, da Lei 8.666/93) para ser contratada por DISPENSA DE LICITAÇÃO;

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação dos serviços propostos pela Empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Retornem os autos à elevada consideração do Senhor Presidente.

Governador Luiz Rocha – MA, 16 de Outubro de 2023

Leonardo Rodrigues da Silva
Advogado
OAB/MA Nº 24281

Leonardo Rodrigues da Silva
Assessoria Jurídica da Câmara